



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
13/12/2012

proposição
MP 595/2012

autor
Clésio Andrade

n° do prontuário

1 x Supressiva

2. ☐ substitutiva

3. x modificativa

4. ☐ aditiva

5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o § 3º do art. 8, da MP 595.

JUSTIFICAÇÃO

Assim, como a lei 8.630/93, que ora se revoga pela presente Medida Provisória, o intuito da intervenção do Estado nas relações existentes na faixa portuária sempre foi o de dar impulso para o crescimento das atividades envolvidas, em especial quando comparadas com portos estrangeiros que possuem índices que apontam a ineficiência e elevados custos dos portos brasileiros. A participação da iniciativa privada na atividade portuária sempre refletiu a injeção de capital em novos investimentos de forma a permitir que o Estado brasileiro possa agir como um parceiro propiciando condições de atração do capital e facilitando o exercício da atividade econômica que acaba por ser considerada a porta de entrada e saída do comércio exterior nacional. Em se tratando de instalações portuárias PRIVADAS e ainda FORA DO PORTO ORGANIZADO, onde os investimentos e os riscos da atividade sempre são por conta do investidor, deve prevalecer os princípios descritos no artigo 170 da CF/1988. O dispositivo que se requer a supressão, além de representar um forte instrumento de inibição de investimentos, fere o que dispõe o inciso II do citado artigo 170 de nossa Carta Magna. A reversão da área, assim como o patrimônio, à União, quando finda a autorização, fará com que ocorra a redução significativa de investimentos e um desincentivo ao exercício da atividade, inclusive contrariando os dispositivos descritos no artigo 3º desta mesma Medida Provisória.

PARLAMENTAR

Brasília, 13 de dezembro de 2012.

Clésio Andrade

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 13/12/2012 às 18h35

Valéria / Mat. 46957